



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de 2026.

Altera a Lei Municipal nº 6.893, de 18 de março de 2024, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública (CONSEPO) dá outras providências.

Art. 1º O caput e o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 6.893, de 18 de março de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, órgão colegiado de natureza consultiva e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas, ao combate à criminalidade e também a proteção dos munícipes em todas as suas interações, assim como na formulação e implementação da Política Municipal de Segurança Pública em caráter permanente.”

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social fica vinculado à Secretaria Municipal de Administração.”

Art. 2º O Art. 3º da Lei nº 6.893, de 18 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será constituído de 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, compostos da seguinte forma:

I - 03 (três) membros indicados pelo Prefeito Municipal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

b) 01 (um) representante da Coordenadoria das Subprefeituras;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 08 (oito) membros representantes da sociedade organizada e órgãos de segurança, sendo eles:

a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;

b) 01 (um) representante da OAB Subseção de Osório;

c) 01 (um) representante do Grupo de Apoio à Polícia Civil;

d) 01 (um) representante da Associação de Moradores devidamente constituída;

e) 01 (um) representante de clubes de serviço Lions ou Rotary;

f) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

g) 01 (um) representante do Conselho Comunitário Pró-Segurança (CONSEPRO);

h) 01 (um) representante da Brigada Militar.

Art. 3º O Art. 10 da Lei nº 6.893, de 18 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10. Fica determinado que, em prol do interesse público, serão convidados a participar do Conselho, na qualidade de Membros Convidados, representantes da Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e demais entidades que possuem afinidade com as questões de segurança pública, sem direito a voto, mas com participação ativa no debate das demandas."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ____ de ____ de 2026.

Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de alterar a Lei Municipal nº 6.893, de 18 de março de 2024, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública.

A presente proposta justifica-se, primordialmente, pela necessidade de adequação da legislação municipal à nova realidade da estrutura administrativa do Poder Executivo de Osório.

Com a recente extinção da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, faz-se imperiosa a redistribuição das competências correlatas e a vinculação formal do referido Conselho à Secretaria Municipal de Administração, garantindo assim a continuidade do suporte institucional, operacional e logístico necessário para o pleno funcionamento do órgão colegiado.

Ademais, o projeto traz duas importantes atualizações conceituais e estruturais: Adequação da Nomenclatura: Altera-se o nome do órgão para Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social. Essa mudança reflete de forma mais abrangente a missão do colegiado, alinhando-se às diretrizes contemporâneas e nacionais que integram as políticas de segurança à defesa social, cidadania e prevenção da violência.

Ampliação da Representatividade (Inclusão da Brigada Militar e CONSEPRO): A segurança pública se constrói de forma integrada. A inclusão formal de representantes da Brigada Militar (força policial de atuação direta no município) e do CONSEPRO (Conselho Comunitário Pró-Segurança, que simboliza o engajamento da sociedade civil e empresarial local) qualifica o debate técnico.

Essa nova composição enriquece as deliberações e fortalece as parcerias estratégicas no combate à criminalidade e na promoção do bem-estar social em Osório.

Diante do evidente interesse público que norteia esta matéria, e com o intuito de garantir a harmonia jurídica e administrativa de nosso município,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

contamos com o apoio e a costumeira sensibilidade dos nobres pares para a sua rápida tramitação e consequente aprovação.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 20 de julho de 2026.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.